



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 20566/19

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Denunciante: Ozana Domingos Fernandes

Denunciado: Valdinele Gomes da Costa

Interessada: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Representante legal: Dr. Antônio Guedes Rangel Júnior

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – CONCURSO PÚBLICO – AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS INDISPENSÁVEIS À INSTRUÇÃO DO FEITO – POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA DILIGÊNCIAS. A constatação de eivas sanáveis em procedimento seletivo público enseja a assinatura de lapso temporal para adoção das providências administrativas corretivas, *ex vi* do disposto no art. 71, inciso VIII, da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01690/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pela Vereadora do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sra. Ozana Domingos Fernandes, CPF n.º 676.368.614-53, em face do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Sr. Valdinele Gomes Costa, acerca de possíveis inconformidades no edital Concurso Público n.º 001/2019, destinado ao provimento de cargos vagos no âmbito daquela Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, apresente documentos e esclarecimentos acerca das providências efetivamente adotadas para a regularização do edital do Concurso Público n.º 001/2019, conforme exposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, fls. 341/343.

2) *INFORMAR* à mencionada autoridade que a documentação reclamada e as justificativas requeridas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 20566/19

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – 1ª Câmara Virtual

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 20566/19

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Cuidam os presentes autos de denúncia formulada pela Vereadora do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sra. Ozana Domingos Fernandes, CPF n.º 676.368.614-53, em face do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Sr. Valdinele Gomes Costa, sobre possíveis inconformidades no edital Concurso Público n.º 001/2019, destinado ao provimento de cargos vagos no âmbito daquela Urbe.

Os peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V – DIAGM V, com base na delação apresentada, fls. 02/88 e 96/97, emitiram relatório inicial, fls. 101/106, constatando, sumariamente, que: a) os cargos de Enfermeiro, Odontólogo, Nutricionista, Auxiliar de Saúde Bucal e Digitador, ocupados exclusivamente por contratados, não foram contemplados no edital do certame público; b) os cargos de Motorista, Vigia, Psicólogo, Gari, Médico/ESF, Odontólogo/ESF e Farmacêutico estavam foram ofertados em quantitativos inferiores aos de vagas previstas nas legislações municipais; c) os cargos de Contador, Comunicador Social, Técnico de Nível Médio, Telefonista, Auxiliar de Serviços Gerais, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Técnico em Enfermagem, Tratorista, Recepcionista e alguns de Professor não foram observados no instrumento convocatório; d) os números de vagas estabelecidas para os cargos de Professor B – Matemática e Geografia superara os montantes determinados nas normas locais; e e) o valor contratado, R\$ 510.000,00, deveria ser justificado, porquanto a mesma executora da seleção pública (Universidade Estadual da Paraíba – UEPB) recebeu R\$ 190.000,00 para realizar o certame do Município de Cuitegi/PB e R\$ 191.775,64 para implementar o da Comuna de Sapé/PB.

Ao final, os técnicos da DIAGM V, considerando presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, sugeriram a emissão de cautelar por parte deste Areópago de Contas, no sentido de suspender o concurso público do Município de Cacimba de Dentro/PB na fase em que se encontrar, bem como a notificação da autoridade responsável para apresentar defesa acerca dos fatos denunciados e dos aspectos abordados em sua peça exordial.

Após a regular instrução da matéria, apresentações de contestações pelo Prefeito, Sr. Valdinele Gomes Costa, fls. 115/137, 160/172 e 321/325, bem como os transcurtos dos lapsos temporais sem encaminhamentos de defesas pelo Reitor da UEPB, Dr. Antonio Guedes Rangel Júnior, fls. 140 e 175, os analistas da DIAGM V constataram que o concurso público tinha sido suspenso, não se vislumbrando, desta forma, a possibilidade de tutela de urgência por esta Corte, fls. 145/150, que o valor pactuado entre a Urbe e a referida instituição de ensino superior estava devidamente esclarecido, fls. 305/310, e que o Alcaide não demonstrou as medidas administrativas empregadas para a regularização do instrumento convocatório, fls. 332/338.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, analisou inicialmente a matéria, fls. 153/156 e 313/317, e, em seu último parecer, fls. 341/343, pugnou, sumariamente, pela assinatura de prazo à autoridade responsável, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 20566/19

fim de informar a este Areópago as providências efetivamente adotadas para regularização do edital do concurso público em tela.

Solicitação de pauta para esta sessão, fls. 344/345, conforme atestam o extrato de intimações publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 30 de novembro de 2020 e a certidão de fl. 346.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *Ab initio*, é importante realçar que a denúncia formulada pela Vereadora do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sra. Ozana Domingos Fernandes, CPF n.º 676.368.614-53, acerca de possíveis inconformidades no edital Concurso Público n.º 001/2019, destinado ao provimento de diversos cargos públicos vagos no âmbito da referida Comuna, encontra guarida no art. 76, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba c/c o art. 51 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993).

In casu, não obstante o Prefeito da Urbe de Cacimba de Dentro, Sr. Valdinele Gomes Costa, ter suspenso a continuidade do Concurso Público n.º 001/2019, com a alegação da necessidade de efetivar alterações no edital do certame, bem como esclarecido o valor previsto no termo de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 004/2019, R\$ 510.000,00, verifica-se, em sintonia com o posicionamento do Ministério Público Especial, fls. 341/343, a imprescindibilidade da aludida autoridade demonstrar as medidas adotadas, objetivando a correção do instrumento convocatório da seleção pública.

Por conseguinte, diante da possibilidade de saneamento da eiva acima descrita, cabe a este Pretório assinar termo ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, com vistas à adoção das medidas administrativas corretivas, *ex vi* do disciplinado no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, *verbo ad verbum*:

Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I – (...)

VIII – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 20566/19

Ante o exposto:

1) *ASSINO* o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, apresente documentos e esclarecimentos acerca das providências efetivamente adotadas para a regularização do edital do Concurso Público n.º 001/2019, conforme exposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, fls. 341/343.

2) *INFORMO* à mencionada autoridade que a documentação reclamada e as justificativas requeridas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

É o voto.

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 11:20



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Dezembro de 2020 às 19:36



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 09:06



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO